PROJETO DE LEI Nº 373/13

Dispõe sobre a proibição de veículos de transporte de produtos perigosos circularem nas ruas de Salvador entre o período de 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos de transporte de produtos perigosos nas ruas de Salvador entre o período de 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O transporte de cargas perigosas vem se intensificado no Município de Salvador em virtude do desenvolvimento do setor químico em unidades industriais na Região Metropolitana.

Os veículos utilizados para o transporte de cargas são geralmente caminhões e carretas, de grande porte, e os produtos mais comuns são combustíveis, ácidos, gases, etc.

Muitas das substâncias transportadas são venenos, tais como cloro e fosgênio. Muitas são bastante tóxicas, como amônia. Além das substâncias altamente corrosivas, como o ácido nítrico e o ácido sulfúrico concentrado, sendo a maior parte delas inflamável ou explosiva.

O transporte dessas substâncias gera a possibilidade de ocorrência de acidentes, tais como incêndios, explosões, contaminação com produtos corrosivos e/ou com propriedades cancerígenas e altamente tóxicas.

Esses veículos circulando na Região Metropolitana, e, até mesmo dentro da nossa cidade, em qualquer via e qualquer horário, expõe a população em risco altíssimo em caso de acidentes.

Acidentes com tais veículos não são necessariamente raros ou advindos de circunstâncias especiais para ocorrerem. Situações corriqueiras do dia-a-dia, abalroamentos ou colisões podem ocorrer, levando aos altos riscos já mencionados.

De igual sorte, podem ocorrer falhas nas estruturas dos veículos, tais como falta de regulagem em válvulas ou fissuras nos reservatórios ocasionando vazamentos, derramamentos, ou, ainda, explosões após os veículos terem sido submetidos a temperaturas inadequadas a depender das características e propriedades dos materiais transportados.

Cabe ressaltar que o perigo não é somente advindo dos veículos carregados. Os veículos descarregados, como por exemplo, os caminhões tanques combustíveis quando vazios e submetidos a temperatura elevadas, se tornam "bombas ambulantes".

Assim sendo, o transporte de cargas perigosas cresceu de forma desorganizada e sem o devido planejamento dentro das cidades colocando em risco a segurança de todos.

Ademais, questiona-se a regularidade da presença de acessórios de segurança e equipamento de emergência, como máscaras e luvas, bem como a existência de instruções de procedimento em situação de perigo e o adequado preparo técnico das tripulações para lidar com tais ocorrências.

As altas densidades demográficas aliadas ao intenso tráfego de veículos nas áreas urbanas levam os técnicos de trânsito a se preocuparem cada vez mais com a possibilidade de acidentes com os veículos de transporte de cargas perigosas, consideram, inclusive, que cada acidente pode ter proporções diferentes dependendo da substância transportada.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE